



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2025

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, CPF Nº 536.527.115-72, residente nesta cidade de Nova Soure, doravante denominado, CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/0001-97, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Valença - BA, neste ato representada por Albert Menezes Moreira, inscrito no CPF/MF sob nº 701.905.775-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Barros, nº 800, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador - BA, doravante denominada de CONTRATADA.

O presente contrato é originário da INEXIGIBILIDADE 007/2025, e tem sua fundamentação legal na: Alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é o que segue abaixo.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------	-----------	-------	-------------------	----------------



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

1	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO DE RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA.	12	R\$ 2.204,99	R\$ 26.459,88
VALOR TOTAL					R\$ 26.459,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O objeto deste instrumento de contrato será prestado do início da assinatura de contrato até 20/02/2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato será realizado de forma PARCELADA, de acordo com o empenho emitido pela Secretaria Municipal Requisitante.

3.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.

3.3. Em conformidade com o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/21, o objeto do presente contrato será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 desta Lei;
- O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

3.4. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir ou complementar os serviços, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto contratado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

4.3. A(s) nota(s) fiscal(ais), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

4.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

4.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

4.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ da contratada. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

4.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

4.9. Os casos de atraso no pagamento motivados pela Contratada, por falta de regularização de certidões ou pendências de entregas referente a(s) nota(s) fiscal(is) apresentadas, entre outros, por necessidades de pagamento via repasses (ex.: de convênios), ou por qualquer outra motivação externa ao Contratante, não se aplicam ao contido no item 4.8. desse Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

1ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro e março (01/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (02/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (03/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (04/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (05/12), com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (06/12), com vencimento em 29/08, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (07/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (08/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (09/12) com vencimento em 28/11, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (10/12), com vencimento em 31/12, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

11ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (11/12), com vencimento em 30/01/2025, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (12/12), vencimento em 27/02/2025 - no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços prestados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- d) A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- e) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

- f) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- h) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- j) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- k) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho, para possibilitar identificação e controle.
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- o) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- p) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- q) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- r) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

8.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

8.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 124, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

8.8. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto/serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A contratada fica ciente de que a proposta ofertada durante o processo são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a contratação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

8.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 8.7., a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

8.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

8.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

8.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

8.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2. O impedimento de licitar e contratar de que trata o item 9.1. será aplicado da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- a) 01 (um) ano, nos casos de o fornecedor, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou entregar documentação exigida para o certame;
- b) 03 (três) anos, nos casos de o fornecedor ensejar o retardamento da execução, ou deixar de fornecer, injustificadamente, o objeto.
- c) 05 (cinco) anos, nos casos de o fornecedor comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa exigida para o certame ou cometer fraude fiscal.

9.3. A contratada que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da ata de registro de preços ou contrato, além das demais sanções cabíveis previstas na Lei 14.133/21.

- a) Se o contratado recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

9.4. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses e percentual:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, quando for o caso;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou parcela inadimplida quando não realizado ou não entregue o objeto (inexecução total), ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços quando não houver a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento de qualquer cláusula que não colida com a previsão de multa estabelecida nas hipóteses previstas no item 9.4.

9.5. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual, podendo a Administração Pública Municipal rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

9.6. O valor de eventual multa aplicada, será descontado, quando houver, do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente quando não houver o pagamento voluntário.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.9. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 155, e na forma disposta pelo artigo 155 e consequências previstas no artigo 139, todos da Lei n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

10.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

10.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por Annelise Oliveira da Rosa, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. O Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 O contratado se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;

b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação,

utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

14.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

14.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

14.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

14.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

14.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

14.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

14.8. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato;

14.9. O contratado ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Nova Soure- BA, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 89, §1º,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olindina - Bahia, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Nova Soure, 21 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:

DOCUMENTO Nº:

628.416.375/49

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALBERT MENEZES MOREIRA

Data: 21/02/2025 10:46:38-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADA
ALBERT MENEZES MOREIRA

VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

NOME:

DOCUMENTO Nº:

998.691.015-32



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 12/25

Objeto: contratação de empresa especializada assessoria e consultoria na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referencia nos termos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo e recomendação com inteligência artificial embarcada.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2025.

Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Contratada: Empresa: **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 14.305.597/0001-97.**

Valor Global: O preço Global dos serviços será de R\$ 26.459,88 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Data de Assinatura do Contrato: 21 de fevereiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICACOES
DA:219042030
182

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 263

BAHIA - 21 de Fevereiro de 2025 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Nova Soure publica:

- *ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025*
- *ADJUDICAR E HOMOLOGAR - Inexigibilidade Nº. 007/2025*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camaranovasoure.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2025 - Pág.2 - Ano XIII - Nº 268



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA.

Contratado: **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/000197
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Valor Total: R\$ 26.459,88 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitenta e oito centavos)
Fundamento Legal: Alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Soure, 21 de fevereiro de 2025.
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. **007/2025**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, a empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/000197, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Valença - BA, neste ato representada por Albert Menezes Moreira, inscrito no CPF/MF sob nº 701.905.775-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Barros, nº 800, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador - BA, **com o valor global de R\$ 26.459,88** (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme **artigo 74, inciso III "C" Lei Federal 14.133/2021**.

Nova Soure/BA, 21 de fevereiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000
(75) 3437-2722 – Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br

